



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

### ASSINATURAS

|                          |       |                    |       |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 560\$ | Semestre . . . . . | 300\$ |
| A 1.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .    | 320\$ | » . . . . .        | 170\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 49 152, que regula o provimento do lugar de chefe de secção da secretaria da Inspecção dos Serviços Prisionais de Angola, criado pelo artigo 7.º do Decreto n.º 47 881.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 10/70:

Manda passar ao estado de desarmamento, a partir de 12 de Janeiro de 1970, a fragata *Nuno Tristão* e fixa a lotação especial para o mesmo navio.

#### Portaria n.º 11/70:

Manda passar ao estado de desarmamento, a partir de 8 de Janeiro de 1970, o navio-patrolha *S. Tomé* e fixa a lotação especial para o mesmo navio.

### Supremo Tribunal de Justiça:

#### Assento de 28 de Novembro de 1969:

Proferido nos autos de recurso para tribunal pleno com o n.º 62 592, em que eram recorrente, Papelaria de S. Paio de Oleiros, L.<sup>da</sup>, e recorridos, Valentim Francisco do Couto e mulher.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 304, de 31 de Dezembro de 1969, que insere os seguintes diplomas:

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido celebrado um acordo, por troca de notas, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Costa Rica e a Embaixada de Portugal em S. José, sobre a Abolição Recíproca de Vistos Consulares em Passaportes.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 24 512:

Institui a carreira médica nos estabelecimentos e serviços que pertencem ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou que dele dependem.

creto n.º 49 152, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... criado pelo artigo 7.º do Decreto n.º 47 881 . . .», deve ler-se: «... criado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 47 881 . . .».

Presidência do Conselho, 8 de Janeiro de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 10/70

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento a fragata *Nuno Tristão*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Passar ao estado de desarmamento a fragata *Nuno Tristão* a partir de 12 de Janeiro de 1970.

2.º Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

#### Lotação especial da fragata «Nuno Tristão»

|                             | Oficial   |
|-----------------------------|-----------|
| Serviço geral:              |           |
| Primeiro-tenente . . . . .  | (a) 1     |
|                             | 1         |
|                             | <hr/>     |
|                             | Equipagem |
| Artilheiros:                |           |
| Primeiro-sargento . . . . . | 1         |
| Marinheiro . . . . .        | 1         |
| Fogueiros-motoristas:       |           |
| Cabo . . . . .              | 1         |
| Marinheiro . . . . .        | 1         |
| Radarista:                  |           |
| Primeiro-grumete . . . . .  | 1         |
| Electricista:               |           |
| Cabo . . . . .              | 1         |

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 174, de 26 de Julho de 1969, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Justiça, o De-

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Torpedeiro-detector:         |    |
| Cabo . . . . .               | 1  |
| Manobra:                     |    |
| Marinheiro . . . . .         | 1  |
| Sinaleiro:                   |    |
| Marinheiro . . . . .         | 1  |
| Abastecimentos:              |    |
| Primeiro-sargento . . . . .  | 1  |
| Marinheiro . . . . .         | 1  |
| Taifa:                       |    |
| Marinheiro-copeiro . . . . . | 1  |
|                              | 12 |

(a) Acumula com as funções que desempenhar na Base Naval de Lisboa.

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1970. —  
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

### Portaria n.º 11/70

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento o navio-patrolha *S. Tomé*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Passar ao estado de desarmamento o navio-patrolha *S. Tomé* a partir de 8 de Janeiro de 1970.

2.º Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1970. —  
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

#### Lotação especial do navio-patrolha «S. Tomé»

##### Oficiais

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Marinha:                  |   |
| Segundo-tenente . . . . . | 1 |
| Serviço especial:         |   |
| Segundo-tenente . . . . . | 1 |
|                           | 2 |

##### Equipagem

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| Artilheiros:                   |   |
| Segundo-sargento . . . . .     | 1 |
| Marinheiros . . . . .          | 2 |
| Artífice electricista:         |   |
| Segundo-sargento . . . . .     | 1 |
| Artífice condutor de máquinas: |   |
| Primeiro-sargento . . . . .    | 1 |
| Foguetiros-motoristas:         |   |
| Marinheiros . . . . .          | 2 |
| Radiotelegrafista:             |   |
| Cabo . . . . .                 | 1 |

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Radarista:                   |    |
| Marinheiro . . . . .         | 1  |
| Electricista:                |    |
| Cabo . . . . .               | 1  |
| Torpedeiro detector:         |    |
| Cabo . . . . .               | 1  |
| Manobra:                     |    |
| Marinheiro . . . . .         | 1  |
| Sinaleiro:                   |    |
| Cabo . . . . .               | 1  |
| Enfermeiro:                  |    |
| Primeiro-sargento . . . . .  | 1  |
| Abastecimento:               |    |
| Marinheiro . . . . .         | 1  |
| Taifa:                       |    |
| Marinheiro-copeiro . . . . . | 1  |
|                              | 16 |

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1970. —  
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento de 28 de Novembro de 1969, proferido nos autos de recurso para tribunal pleno com o n.º 62 592, em que são recorrente, Papeleira de S. Paio de Oleiros, L.<sup>da</sup>, e recorridos, Valentim Francisco do Couto e mulher.

Acordam em tribunal pleno no Supremo Tribunal de Justiça:

A Papeleira de S. Paio de Oleiros, L.<sup>da</sup>, nos termos do artigo 763.º do Código de Processo Civil, recorre para o tribunal pleno do Acórdão deste Supremo de 19 de Julho de 1968, certificado a fls. 6 e seguintes e publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 179, pp. 170 e seguintes, proferido na revista em que ficou vencida na acção que lhe moveram Valentim Francisco do Couto e mulher.

Para esse efeito alegou que este acórdão, sobre a mesma questão fundamental de direito, está em oposição com a solução emitida no Acórdão deste mesmo Supremo de 1 de Julho de 1966, transitado em julgado, publicado no citado *Boletim*, n.º 159, a fls. 419 e 420; e que ambos foram proferidos no domínio da mesma legislação — Código Civil de 1867.

O caso contemplado no acórdão recorrido visava a reivindicação de um prédio rústico adquirido por compra titulada por escritura pública e inscrito na respectiva Conservatório do Registo Predial a favor do comprador Valentim, ocupado pela ré recorrente sem título legítimo. Este prédio, após a aquisição, foi afectado com consentimento do respectivo proprietário Valentim à exploração da sociedade Couto & Irmãos, constituída por aquele Valentim e seus irmãos, como se a esta pertencesse, conjuntamente com outro prédio rústico já adquirido pela citada